

IMPLEMENTAÇÃO DA ESCALA DE SERVIÇO OPERACIONAL DE “24 X 72” EM REGIME DE SOBREVISO PARA AS PRAÇAS DO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO

Portaria nº 5, de 3 de abril de 2020.

Implementa a Escala de Serviço Operacional de “24 X 72”, em regime de sobreaviso, para as Praças do expediente administrativo da Corporação, como medida de reforço operacional frente a epidemia de COVID-19.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, e considerando a instrução constante do Processo SEI 00053-00030093/2020-98, resolve:

Art. 1º Fica implementada a Escala de Serviço Operacional de “24 x 72”, em regime de sobreaviso, para as Praças do expediente administrativo da Corporação, como medida de reforço operacional frente a epidemia de COVID-19.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoal, deverá distribuir todo o efetivo das Praças lotadas no expediente administrativo da Corporação em 4 (quatro) alas de serviço, em escala corrida de “24 x 72”, a fim de que sejam empregados pelo Comando Operacional junto aos Grupamentos, em caso de necessidade.

§ 1º As alas de serviço serão compostas pelas Praças empregadas no serviço de expediente das OBMs operacionais e administrativas.

§ 2º O Comando Operacional deverá promover a distribuição das alas de serviço nas unidades operacionais, de acordo com o interesse do serviço.

Art. 3º Os militares de serviço permanecerão de sobreaviso pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo estar alcançáveis para pronto emprego durante todo o período.

§ 1º Caso o acionamento dos militares necessite de apresentação no mesmo dia, haverá 2 (duas) horas de tolerância para a chegada à Unidade designada.

§ 2º Quando o acionamento se der no dia anterior ao serviço, o militar deverá apresentar-se na Unidade às 8 (oito) horas.

§ 3º Em caso de acionamento, o militar fará jus ao intervalo de folga de 24 (vinte e quatro) horas, logo após o término do período de sobreaviso.

§ 4º Usufruído o intervalo de folga, o militar deverá apresentar-se para cumprimento do expediente administrativo imediatamente posterior.

Art. 4º O sobreaviso não isenta o militar do regular cumprimento do expediente administrativo, ressalvado o caso de acionamento.

Art. 5º Ficam afastadas as prescrições da Portaria nº 16, de 30 de abril de 2015, no que se referem ao regime de escala das Praças do expediente administrativo da Corporação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LISANDRO Paixão dos Santos - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral